

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo nº: 083/26

Interessado: Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social (CECTESAS)

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 7.406/2026

PARECER JURÍDICO n. 18/2026

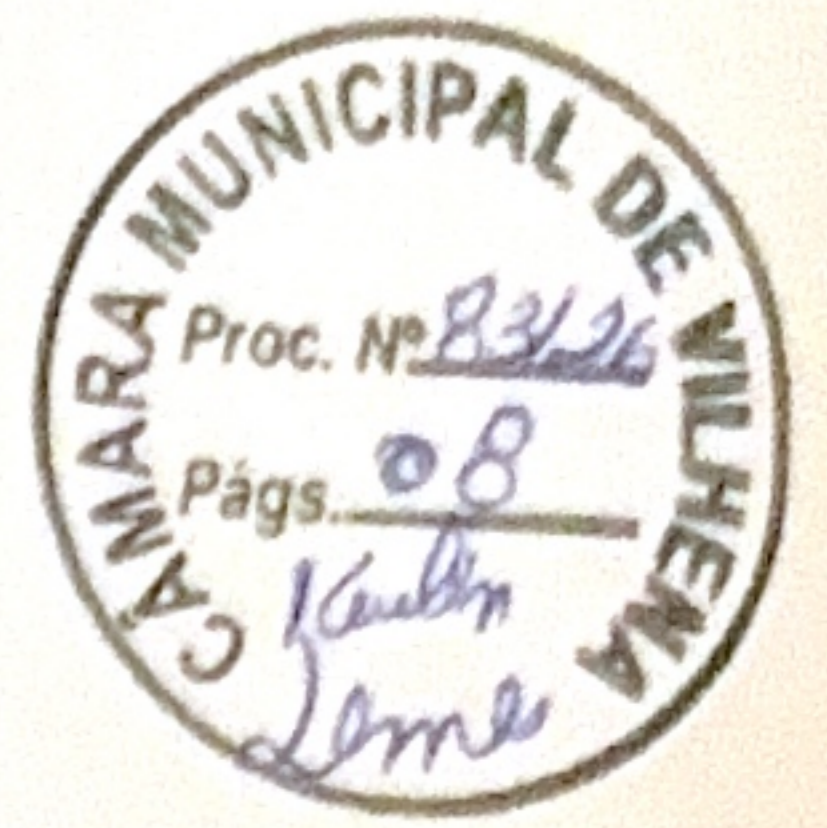
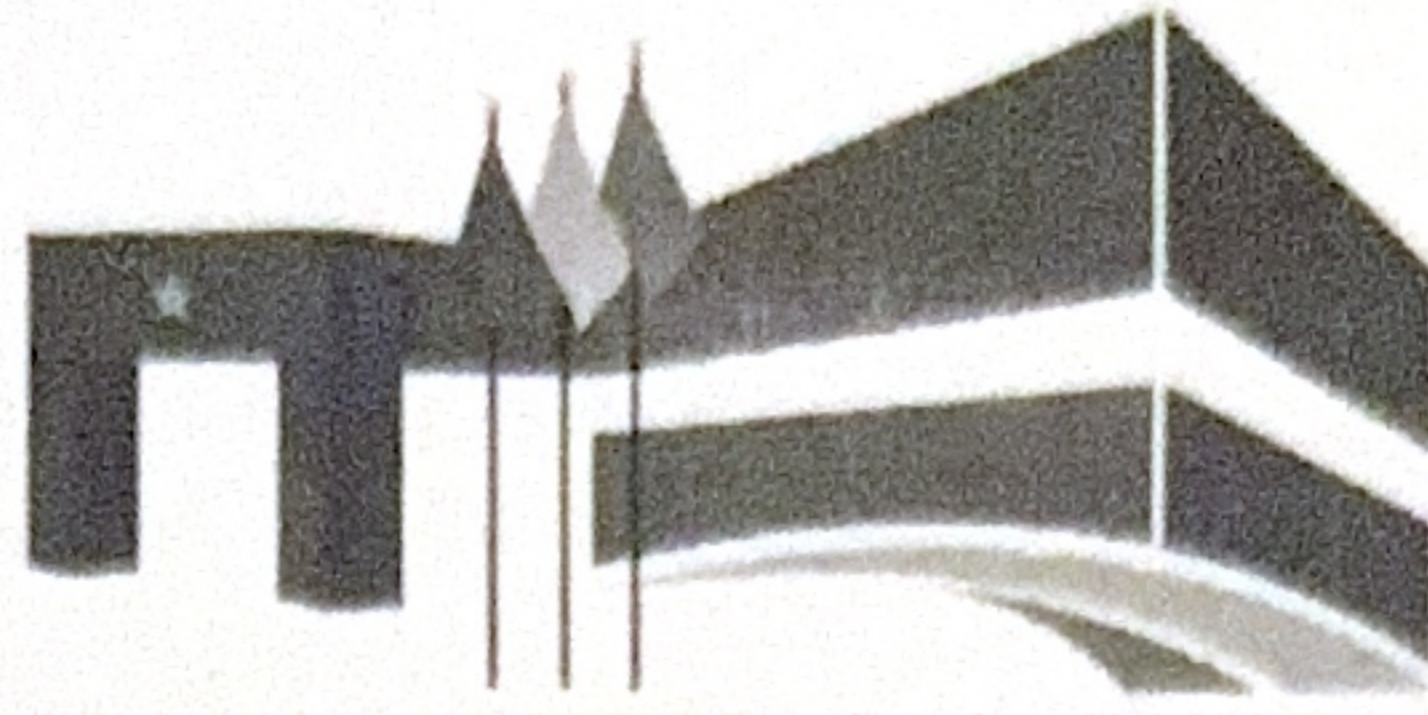
EMENTA: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Matéria de saúde pública e assistência social. Análise de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 7.406, de 1º de abril de 2026, de autoria do Vereador Dr. Celso Eduardo Machado, que busca instituir o Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vilhena.

A proposição tem por objetivo garantir o acesso à saúde, humanizar o atendimento e promover a inclusão de pessoas com TEA que apresentem dificuldade comprovada de acesso e adaptação às unidades de saúde, em razão de hipersensibilidade sensorial ou outras barreiras (Art. 2º). O projeto detalha os serviços abrangidos, incluindo coleta de exames, aplicação de vacinas e acompanhamento multiprofissional (Art. 4º).

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa, o projeto requer análise jurídica quanto à sua conformidade com o ordenamento vigente, especialmente no que tange à competência e à iniciativa legislativa, visto que a matéria estabelece diretrizes para a atuação do Poder Executivo na área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II- DO OBJETO DA ANÁLISE E DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

A presente análise jurídica detém-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.406/2026, em observância ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores. O exame busca aferir sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência, bem como com as regras de competência legislativa definidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vilhena.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

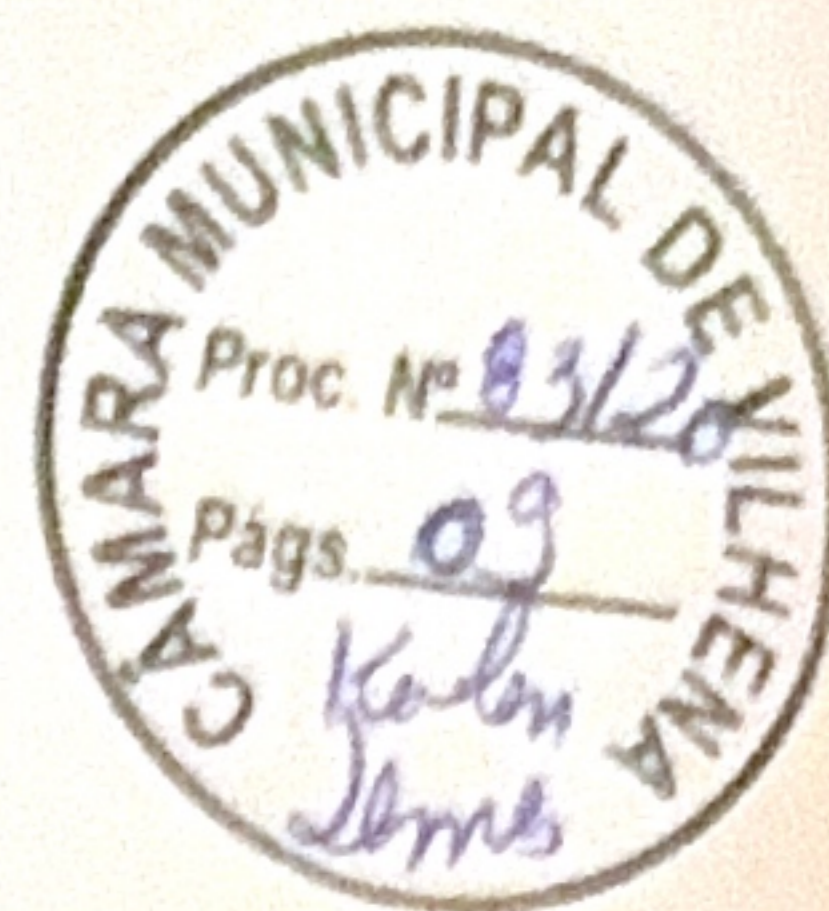
A fundamentação jurídica do Projeto de Lei nº 7.406/2026 assenta-se no dever constitucional de proteção à saúde e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A. Da Competência Municipal e do Princípio da Eficiência

A matéria insere-se na competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF). O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30, I e II, CF). Ademais, a proposição está alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, CF), buscando a humanização do atendimento e a superação de barreiras sensoriais que impedem o acesso pleno ao SUS.

B. Da Análise sobre o Vício de Iniciativa

A proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto não cria órgãos, não altera a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes gerais para a execução de políticas públicas, sem interferir na gestão direta da administração, não padecem de vício de iniciativa. O Art. 5º reforça o respeito à separação dos poderes ao prever que a regulamentação técnica caberá ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

C. Da Análise sobre o Aumento de Despesa

O projeto não acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem fonte de custeio. Os serviços elencados no Art. 4º já integram as atribuições do sistema público de saúde. A proposta visa à reorganização do fluxo de atendimento para garantir a acessibilidade. Trata-se de norma programática que orienta a atuação estatal dentro do planejamento orçamentário existente, visando a eficácia do cuidado em saúde para um grupo vulnerável.

D. Do Interesse Público e da Conformidade com a Política de Saúde

O projeto atende a um manifesto interesse público ao concretizar o direito à saúde (art. 196, CF) e a proteção integral à pessoa com TEA, em harmonia com a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A medida contribui para a qualidade de vida urbana e para a inclusão social, estando em consonância com as diretrizes de bem-estar social da Lei Orgânica Municipal.

IV- CONCLUSÃO

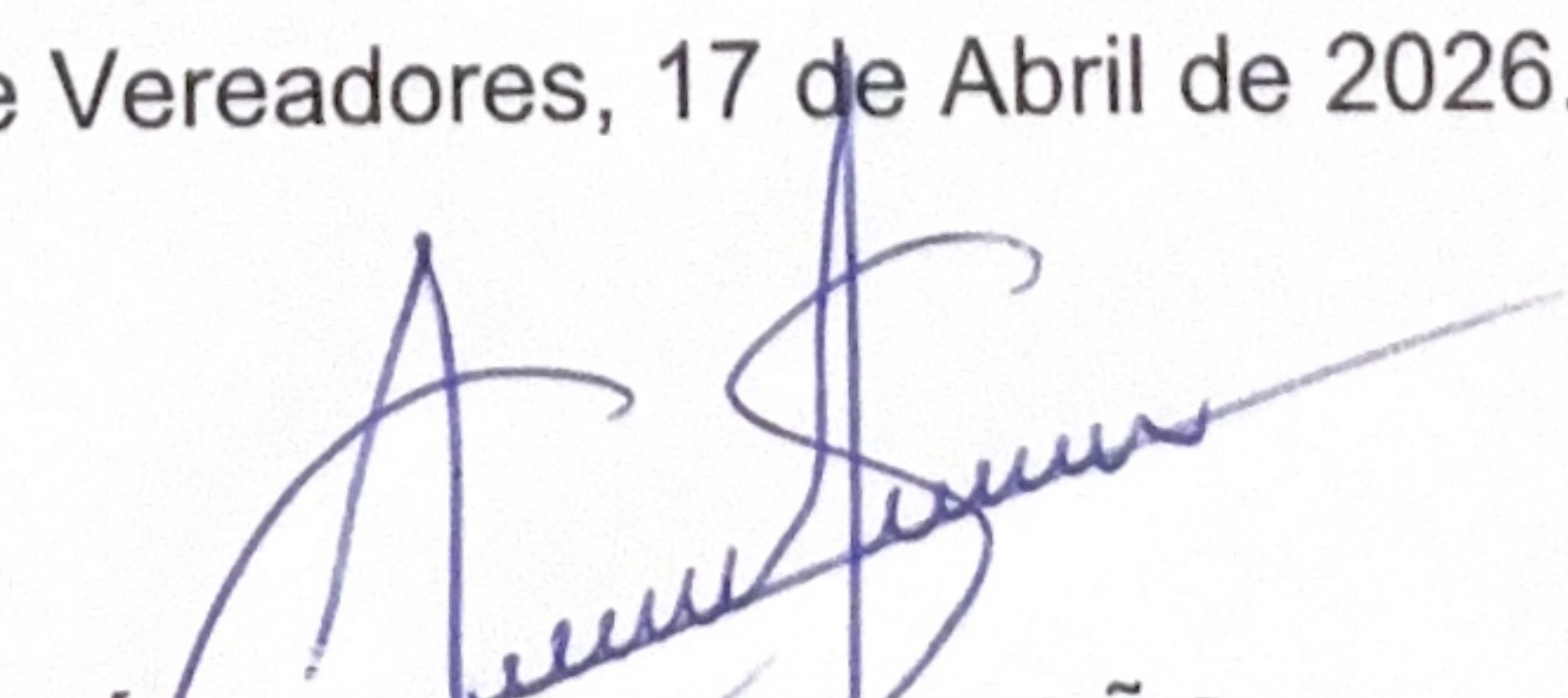
Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei nº 7.406/2026 é constitucional e legal. A proposição versa sobre matéria de competência municipal, não invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois estabelece diretrizes gerais de atendimento, e não cria despesa inconstitucional, estando alinhada ao interesse público e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Com essas considerações, o projeto está apto à regular tramitação legislativa.

V- PARECER

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR**
TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.406/2026.

É o parecer, SMJ.

Câmara de Vereadores, 17 de Abril de 2026.


CÍCERO JR. ASSUNÇÃO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 11.412